TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 0335-2019/SETASC/FUNDECON

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO ESTADO.

PROCESSO N° 193638/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC/MT, com sede Rua Júlio Domingos de Campos, n° 100, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-931 inscrito no CNPJ sob o n° 03.507.415/0009-00, através do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDECON – PROCON/MT**, com sede na Rua Baltazar Navarros, n. 567, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78010-020 neste ato representados pela Secretária de Estado, **ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1342162-0 SSP/MT inscrita no CPF sob o n° 452.096.426-15, residente e domiciliada na Av. Brasil s/n, apto 904 bloco 06, Torre Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP 78088-508 e pelo Secretário Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT **EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 2970007 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 474.160.681-34, doravante denominado **COOPERANTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, estabelecido no Centro Político Administrativo, Complexo Paiaguás, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, doravante denominado **COOPERADA**, resolvem na melhor forma de direito celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO nº 0335-2019, em conformidade com o Processo n° 193638/2019, observado às normas disciplinares da Lei Federal nº Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2017 de 09/05/2017, e suas alterações posteriores, que será regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Luiz Ferreira da Silva,José Zuquim Nogueira

1.1. O presente instrumento tem por objeto atender a política nacional das relações de consumo prevista no art. 4º da Lei n. 8.078/90 e o artigo 6º, inciso VIII, do mesmo diploma legal, bem como a recomendação aprovada no XX Encontro Nacional de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil, a fim de obter maior efetividade à atuação do PROCON/MT e agilizar os serviços jurisdicionais, bem como facilitar o acesso à justiça do cidadão consumidor, com a finalidade de estabelecer a cooperação para instalação de um Posto de Atendimento do Juizado Especial – PAJEP na sede do PROCON/MT.

1.2. Dar-se-á maior efetividade a atuação do PROCON/MT, por meio da homologação nos Juizados Especiais, de acordos firmados nos PROCONS, homologação esta que ocorrerá com fundamento no artigo 57 da Lei n. 9.099/95, podendo o acordo ser de qualquer natureza ou valor, no juízo competente, independente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial nos termos do artigo 515, inciso III, do atual Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

1.3. Tratando a causa de competência atribuída ao Juizado Especial, será o reclamante encaminhado ao Posto de Atendimento do Juizado Especial no PROCON, denominado de PAJEP, situado na sede do PROCON/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SETASC/PROCON

2.1. O Cooperante se compromete a disponibilizar, em sua sede, instalações físicas, com infraestrutura mínima para execução dos trabalhos do PAJEP, bem como, suportar as despesas com água, energia elétrica, internet e telefone.

2.2. Orientar o consumidor a procurar o PAJEP munido de documentos para instrução do processo, se o fornecedor, em resposta ao Atendimento Preliminar, ou na CIP – Carta de Informações Preliminares não fizer proposta de conciliação e não tiver como prosseguir na esfera administrativa.

2.3. Encaminhar ao PAJEP reclamações que tenham passado pelo seu atendimento, após determinação, ou audiência de conciliação que não tenha obtido êxito, mediante prévio pedido do consumidor.

2.4. Nos acordos realizados em audiência do PROCON/MT, este enviará ao PAJEP cópia do termo de audiência contendo o acordo celebrado, acompanhado de requerimento de homologação, formulado por termo em separado ou no próprio termo de audiência, via sistema *online*, ficando dispensada assinatura nos documentos enviados, desde que o processo físico esteja devidamente assinado pelas partes.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Luiz Ferreira da Silva,José Zuquim Nogueira

2.5. Não havendo acordo no PROCON/MT, ou havendo acordo parcial da demanda, este órgão encaminhará o consumidor munido do procedimento administrativo a comparecer ao PAJEP quando a pretensão for até 20 salários mínimos e, se superior, o consumidor será orientado fotocopiar o processo e a procurar advogado, defensor público ou núcleos de atendimento em faculdades de direito para ingresso de ação judicial cabível.

2.6. Manter a fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas da execução do objeto pactuado através das servidoras Valquíria Duarte de Souza – Fiscal, e Edmundo da Silva Taques Junior – Suplente.

2.7. Compartilhar informações cadastrais de empresas prestadoras de serviços a fim de viabilizar a citação, intimação e notificação por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJMT

3.1. O TJMT designará pelo menos dois servidores e dois estagiários para trabalharem no PAJEP, pelo menos 06 (seis) horas diárias, com a finalidade de receber os documentos enviados pelo PROCON/MT, digitalizá-los imediatamente e devolvê-los, transformando-os em arquivo eletrônico, e registrá-lo acompanhado de petição inicial, formando o processo digital, seguindo o rito do processo no Juizado Especial.

3.2. O TJMT ficará responsável pelo cadastro e treinamento dos servidores do PROCON/MT para operar o sistema PROJUDI/TJMT e enviar *online* os acordos para devida homologação.

3.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema, o servidor do PAJEP receberá via do Termo de Acordo celebrado pelo PROCON Estadual, assinado pelas partes e pelo Conciliador de Defesa do Consumidor, com indicação da obrigação assumida pelo fornecedor, condições e prazos para seu cumprimento. O servidor do PAJEP deverá digitalizá-lo formando o processo digital, para ser homologado pelo Juiz de Direito do Juizado Especial, com fundamento no artigo 57 da Lei n. 9.099/95, podendo ser o acordo de qualquer valor, transformando-o em título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil.

3.4. O Juizado Especial que homologar o acordo celebrado no PROCON/MT será competente para sua execução, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento entra em vigor a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação em Diário Oficial, encerrando-se em 31/12/2022 podendo ser prorrogado por

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Luiz Ferreira da Silva,Jose Zuquim Nogueira

interesse das partes, mediante justificativa, antes do término do período de vigência, sendo vedada a alteração do objeto unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Para consecução desta Cooperação não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá a SETASC providenciar a publicação do extrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, condição indispensável para sua eficácia e validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, em conformidade com o art. 24 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O cooperado deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Cooperação, nos moldes dos arts. 18 e 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2017.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente surgirem deste Termo de Cooperação. E assim, por estarem em comum acordo com as condições e Cláusulas estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2020.

Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
SETASC/MT

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Luiz Ferreira da Silva,José Zuquim Nogueira

Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
TJMT

Desembargador Luiz Ferreira da Silva
Corregedor Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso

Desembargador José Zuquim Nogueira
Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

Edmundo da Silva Taques Junior
Secretário Adjunto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor
SETASC/PROCON/MT

Testemunhas:

1. Eliane Nunes da Silva Guedes
Assessoria Jurídica/SETAS
OAB/MT 5110-B

2. Thalita Alves da Costa
Técnica de Des. Econ. e Social
SETAS/MT

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Luiz Ferreira da Silva,José Zuquim Nogueira